



PORTARIA D.FDRP/USP - 03/2012, DE 31 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, considerando o disposto no art. 46 do Estatuto da Universidade de São Paulo, resolve:

I – Data, local e constituição do Colégio Eleitoral

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria no dia 21 de setembro de 2012, no Anfiteatro da Unidade.

Parágrafo único - O segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade, serão realizados no mesmo local indicado no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - São elegíveis todos os Professores Titulares e Associados 3 que compõem a Congregação da FDRP-USP.

§ 1º - O Professor Titular e Associado 3 que não pretenda participar da lista tríplice para a escolha do Vice-Diretor deverá apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, junto à Diretoria, até o dia 05 de setembro de 2012.

§ 2º - Por razões de celeridade do processo, e para o caso de não haver Titulares e Associados 3 em número suficiente para compor a lista tríplice, nos termos do § 1º do art. 46 do Estatuto da USP, fica estabelecido o prazo do parágrafo anterior para os eventuais pedidos de dispensa dos demais professores elegíveis, ou seja, Professores Associados que compõem a Congregação da FDRP-USP.

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos Departamentais da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará na qualidade de membro do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente no Colegiado de hierarquia superior.

§ 3º - No impedimento do eleitor e seu suplente no Colegiado de hierarquia superior, poderá votar o suplente do Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.



§ 4º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia 18 de setembro de 2012, quando então será convocado o respectivo suplente.

§ 5º - Ocorrendo o impedimento do eleitor após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá votar o suplente, observando-se o que dispõem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Artigo 4º - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Artigo 5º - O eleitor que tiver sido substituído pelo suplente no início da eleição não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

Parágrafo único - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primeiros escrutínios, não impedirá que vote nos subsequentes.

II – Os procedimentos da Eleição

Artigo 6º - O Diretor da Unidade designará a mesa apuradora e receptora dos votos, que será presidida por um docente, tendo como mesários outros dois docentes.

Artigo 7º - Para a votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, estampando a chancela da Unidade e com os seguintes dizeres “Eleição para Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo”.

Parágrafo único – No local de votação, haverá uma lista com os nomes dos professores elegíveis, em ordem alfabética, para consulta dos eleitores.

Artigo 8º - A eleição terá início às 9h30min., encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10h00, permitindo o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Artigo 9º - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em no máximo três nomes da lista de professores elegíveis.

Artigo 11 - O segundo escrutínio terá início às 10h15min., encerrando-se às 10h45min., e o terceiro escrutínio, a partir das 11 horas, encerrando-se as votações às 11h30min.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

III – A apuração dos votos e a proclamação do resultado

Artigo 12 - A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria Mesa Eleitoral.



§ 1º - A urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - Serão declarados nulos os votos:

I - que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III - que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas.

§ 3º - Não será considerado o voto dado a Professor já eleito em escrutínio anterior, por maioria absoluta, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros Professores, desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação, dos Conselhos Departamentais e pelos servidores designados pela Diretoria para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 14 - De acordo com o artigo 212 do Regimento Geral da USP, somente passarão a integrar a lista tríplice, no primeiro e segundo escrutínios, os nomes que obtiverem maioria absoluta.

§ 1º - No terceiro escrutínio serão considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do Professor com maior tempo de docência na Universidade.

Artigo 15 - Terminada a apuração final, o Presidente da mesa receptora e apuradora dos votos mandará lavrar em ata o resultado da eleição, bem como quaisquer fatos relevantes ocorridos durante o pleito.

Artigo 16 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, junto à Assistência Acadêmica, até a nomeação do Vice-Diretor.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, ouvidos os membros da Mesa Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 31 de julho de 2012.

Prof. Titular IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO
Diretor